



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 214/2023 ANO XIV Divulgação: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 Publicação: terça-feira, 28 de novembro de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Giovani V. Mendes  
Presidente Vice-Presidente Corregedor Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa TRITON ENGENHARIA LTDA – CNPJ 31.105.173/0001-06.

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2022 por 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de novembro de 2023, nos termos no art. 57, §1º, III, da Lei n. 8.666/93.

Valor total do contrato: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339035”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Vigência do aditivo: 30/11/2023 a 29/11/2024

Assinatura: Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023**  
**PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 62/2023**

#### MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) catracas eletrônicas para controle de acesso de entrada e saída, com identificação biométrica, reconhecimento facial e leitura por cartão proximidade e/ou senha numérica e/ou leitura QR Code, incluindo, ainda, a desinstalação e retirada das catracas existentes, bem como a instalação dos novos equipamentos, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

**Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 11/12/2023 às 10:00min (dez horas)**, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br), link “Licitações” e [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](mailto:licitacao@tjmmg.jus.br).

### DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -  
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de

Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **19/12/2023(terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

## **MATÉRIA CRIMINAL**

### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000164-07.2023.9.13.0000

Referência: Processo 0433.20.012503-0/TJMG

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Frank Rodrigues Soares

Curadora: Rita de Cássia Andrade

Advogado(a/s): Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547) e outro(a/s)

### **REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO**

Processo eproc n. 2000162-37.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 0042.20.002914-0/TJMG

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Clodoaldo Josmar Duarte

Advogado(a/s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(a/s)

### **REVISÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 2000176-21.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000541-37.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Requerente: Eliezer da Costa Santos

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

## **MATÉRIA CÍVEL**

### **AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo eproc n. 2000123-40.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000069-64.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Autor: Roberto Antônio Leonardo

Advogados: Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

## **SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS**

### **MATÉRIA CRIMINAL**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000667-93.2021.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Roberty Pereira de Sousa

Advogado(s): Ronaldo Fernandes de Lima (OAB/MG 182533) e outro  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em acolher os presentes embargos de declaração, apenas para prover seu melhor esclarecimento, mantendo, contudo, o acórdão hostilizado, quanto ao mérito, tal como foi julgado e publicado.

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E AMBIGUIDADE – CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DAS TESES DEFENSIVAS APRESENTADAS [(ARGUIÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS OBJETIVOS DO TIPO LEGAL; FALTA DE DISCRIMINAÇÃO DO EFETIVO PREJUÍZO (DANO) CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR EM FACE DO FATO PRATICADO; UTILIZAÇÃO, NA DENÚNCIA, DE ATO ADMINISTRATIVO REVOGADO PELO PODER PÚBLICO (NORMA COMPLEMENTADORA) E CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DA NEGATIVA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DO GPS DA VIATURA E DE FILMAGEM DA 85ª CIA. PM ESP)] – EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM ALTERAÇÃO NO JULGADO.**

1. Não são admissíveis os embargos de declaração, nas hipóteses em que a parte recorrente – a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de ambiguidade, omissão ou contradição – decide por sua utilização com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.
2. A prestação jurisdicional, contudo, deve revelar-se íntegra e possibilitar o pleno entendimento da matéria julgada.
3. Nesse ponto, os embargos devem ser acolhidos para prestação dos esclarecimentos pleiteados, sem, contudo, alterar o mérito julgado.

#### HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000174-51.2023.9.13.0000  
Referência: Processo eproc n. 2000541-34.2021.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Paciente: Eliezer da Costa Santos  
Impetrante/Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)  
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

#### EMENTA

**HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – REGIME ABERTO – CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA –ART. 36, §1º, DO CÓDIGO PENAL – IRREGULARIDADE NÃO VERIFICADA – ORDEM DENEGADA.**

1. O art. 36, § 1º, do Código Penal, prevê, para o cumprimento da pena em regime aberto, que “o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga”.
2. Ordem denegada.

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000544-86.2021.9.13.0004  
Relator: Desembargador James Ferreira Santos  
Revisor: Desembargador Jadir Silva  
Apelantes: 1º Sgt PM QPR Bitenil Pinto Soares  
Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Advogados: André Martino Dolabela Chagas (OAB/MG 197707) e outro  
Apelados: os mesmos

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação aviado pela defesa e afastar as preliminares arguidas e, no mérito, em negar a ele provimento.

Por unanimidade, acordam em conhecer do recurso de apelação manejado pelo Ministério Público e a ele dar provimento parcial, para reconhecer a causa de aumento de pena prevista no § 2º do art. 2º da Lei n. 12.850, de 2013 e reformar a sentença primeva, aumentando de 1/6 (um sexto), correspondendo a 8 (oito) meses, a pena imposta ao réu 1º Sgt PM Bitenil Pinto Soares, que passa a ser de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, pelos crimes do art. 2º, §§ 2º e 4º, inciso II, da Lei n. 12.850, de 2013, a qual, somada à pena mantida de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, aplicada

pelo crime do art. 308, § 1º, do CPM, na sentença de primeiro grau, tornando a pena total definitiva em 8 (oito) anos e 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, a teor do art. 33, § 1º, alínea “a”, do CP, sem direito a *sursis*, em razão do comando contido no art. 84 do CPM.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2º, §§ 2º E 4º, INCISO II, DA LEI N. 12.850, DE 2013); CORRUPÇÃO PASSIVA [(ART. 308, §1º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM))]. CONDUTAS CABALMENTE COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 69 DO CPM DESFAVORÁVEIS AOS APELANTES. PENA-BASE AFASTADA DE SEU MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DEVIDO AO USO DE ARMA DE FOGO E DE CONCURSO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECONHECIMENTO PARA ALCANÇAR A TODOS OS INTEGRANTES DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA DO § 1º DO ART. 308 DO CPM. CABIMENTO. CONTINUIDADE DELITIVA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 79 E 80 DO CPM. CONCURSO DE CRIMES. PENAS DA MESMA ESPÉCIE DEVEM SER SOMADAS. RECURSO DA DEFESA. CONHECIMENTO. PRELIMINARES AFASTADAS. IMPROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO. RECURSO MINISTERIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL.**

1. As teses defensivas arguidas, preliminarmente, pelo apelante – de incompetência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar este feito; de nulidade da sentença por ausência de perícia nas provas documentais que embasam a pretensão acusatória; de nulidade do processo, por uma suposta quebra na cadeia de custódia das provas; de cerceamento de defesa, por não se ter conferido à defesa técnica o direito amplo e irrestrito de acessar todos os elementos informativos, desde o início da persecução penal – foram todas afastadas.
2. No mérito, os autos revelam a existência de uma organização criminosa antiga, bem articulada, formada por pelo menos 45 (quarenta e cinco) membros identificados, entre civis, policiais civis e policiais militares, que se associaram, informalmente, com o emprego de armas de fogo, de maneira estruturalmente ordenada e mediante divisão de tarefas, com o objetivo de obterem direta e indiretamente vantagem indevida, consistente na prática continuada e reiterada dos crimes de corrupção passiva e ativa majorada – visando à livre exploração das rentáveis máquinas caça-níqueis, conduta tipificada como jogos de azar –, na cidade de Nova Lima, mais especificamente no bairro Jardim Canadá, e em diversos outros bairros da capital e da região metropolitana de Belo Horizonte.
3. As ações penais julgadas na Primeira Instância e confirmadas em grau de recurso revelam a apreensão de diversas armas de fogo com os membros civis da organização criminosa, bem como provas, inclusive fotográficas, de que as armas foram empregadas para a prática de homicídios, inclusive.
4. São fartas as provas de recebimento das vantagens indevidas, caracterizadas por depósitos nas contas correntes do apelante.
5. A testemunha arrolada pela acusação, durante seu longo depoimento, que prestou com todo o cuidado, atenção e paciência no evento 3, vídeos de 03 a 09, confirmou, em juízo, todas as provas produzidas na fase investigativa e, ao contrário do que alegou a defesa, não se limitou somente aos prints das conversas mantidas entre o réu e o líder da organização criminosa, via aplicativo WhatsApp.
6. A testemunha respondeu a todas as perguntas, com a serenidade indicada, com grande capacidade de memória, com bom poder de síntese e com a precisão esperada de um profissional no desempenho de sua atividade.
7. A testemunha não imputou qualquer fato ao réu sem referenciá-lo, adequadamente, aos documentos que produziu. Quando soube, respondeu. Quando não soube, ressaltou eventual engano e se reportou aos autos, onde a resposta está, com certeza, se positiva, ou não está, com certeza, se negativa.
8. Em outras palavras, a defesa não conseguiu elidir as provas consistentes e incontestes produzidas em desfavor do réu, na fase investigativa e confirmadas em juízo, sob o crivo do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

#### **APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000200-08.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Apelante: 2º Sgt PM Renato Ribeiro Alvim Júnior

Advogado(s): Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela defesa do 2º Sgt PM Renato Ribeiro Alvim Júnior, para manter intacta a sentença de primeiro grau de jurisdição.

#### **EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO CAPITULADO NO ART. 303 (peculato) do CÓDIGO PENAL MILITAR (cpm) – CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO – FIXAÇÃO DA PENA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – RECURSO DESPROVIDO.**

MATÉRIA CÍVEL

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000015-30.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Carlos Eduardo de Almeida Rodrigues

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

**EMENTA**

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS – INEXISTÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA – INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO – PRETENSÃO MANIFESTA DE UM NOVO JULGAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.**

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 13 a 26/11/2023

Data Distribuição: 17/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal

Processo n. 2000815-35.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Apelante: WENDSON ADRIANO GUILHOTO ALVES

Advogados: EDMAR PINTO DE ASSIS (OAB/MG204135) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 20/11/2023

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Representação p/ Declaração de Indignidade/Incompatibilidade (Pleno)

Processo n. 2000181-43.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: DANIEL PEREIRA DE REZENDE

Data Distribuição: 20/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)

Processo n. 2000182-28.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO

Impetrante: LUIS FLAVIO VITAL DE PAULA

Advogado(a): ROBISON DE OLIVEIRA SOUZA (OAB/MG152015)  
Impetrado: Juiz Titular da 4ª AJME

Data Distribuição: 21/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento  
Processo n. 2000183-13.2023.9.13.0000  
Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Agravante: VICTOR DA SILVA THOME  
Advogado(a): GABRIEL VALADARES SILVA LIMA COSTA (OAB/MG168407)  
Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 22/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)  
Processo n. 2000184-95.2023.9.13.0000  
Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Impetrante: CLEINES PINTO DE OLIVEIRA  
Impetrado: Juiz Titular da 4ª AJME

Data Distribuição: 22/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal  
Processo n. 2000135-82.2022.9.13.0002  
Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Apelado: BRUNO RAFAEL CARAVELLI DE OLIVEIRA  
EDIVALDO SILVA DE SOUZA  
MERIEL CARVALHO MOREIRA  
Advogados: DECIO NUNES DE QUEIROZ FILHO (OAB/MG087336) e outros

Data Distribuição: 22/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível  
Processo n. 2000092-05.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO  
Apelante: FILIPE AUGUSTO BARBOSA FERREIRA  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DE MELO (OAB/MG137124)  
Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradores: MAX GALDINO PAWLOWSKI e outros

Data Distribuição: 23/11/2023

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Apelação cível  
Processo n. 2000117-52.2022.9.13.0005  
Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS

Apelante: ALEXANDRE FERREIRA MATOS  
Advogados: JANINE AIRES SANTANA DE ARAUJO (OAB/MG096712) e outros  
Apelado: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradores: ALESSANDRA NOGUEIRA NUNES e outros

Data Distribuição: 23/11/2023

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Criminal

Classe: Embargos em Ação Penal Militar (Pleno)  
Processo n. 2000185-80.2023.9.13.0000  
Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Embargante: CLAUDINEI DE CASTRO ROCHA  
Advogado(a): ALEXANDRE MARQUES DE MIRANDA (OAB/MG112330)  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 23/11/2023

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Habeas Corpus (Competência: Câmara)  
Processo n. 2000186-65.2023.9.13.0000  
Relator: Desembargador FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Impetrante: NEI LIMA PEREIRA  
Procuradores: LORENA HERMENEGILDO DE OLIVEIRA e outros  
Impetrado: Juiz Titular da 2ª AJME

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**